



Prefeitura Municipal de Oratórios

LEI MUNICIPAL Nº 328.

Dispõe sobre reajuste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios/MG aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de 1º de março de 2008 a 31 de janeiro de 2009, resultando em 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), e mais 6,73% (seis inteiros e setenta e três centésimos por cento), a título de ganho real.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 02 de março de 2009.

ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal